

**RESOLUÇÃO N.º 004 de 16 de junho 2016**

**EMENTA:** Determina nova regulamentação para as Atividades Complementares Iniciação à Docência, Iniciação à Pesquisa e Iniciação à Extensão dos Cursos de Química e Química Industrial.

**O COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL** no uso de suas atribuições e considerando o que consta Resolução CEP nº 19/1999 e na Resolução CEP nº 001/2015,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar nova regulamentação para as Atividades Complementares (ACs) Iniciação à Docência, à Pesquisa e à Extensão, com o intuito de melhor adequá-las às novas normas e currículos dos Cursos de Química e Química Industrial.

**Art. 2º.** Entende-se como Atividade Complementar toda aquela que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive, quando adquirida fora do ambiente escolar, e que estimula a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo, como complementação de estudos, a permanente e contextualizada atualização profissional específica do aluno.

**I. A Iniciação à Docência** objetiva colocar o aluno em contato com espaços educativos, incluindo o ensino formal e o não formal, possibilitando desde cedo a interação deste com a realidade profissional da atividade docente.

**II. A Iniciação à Pesquisa** objetiva introduzir o aluno efetivamente no mundo da ciência através do aprendizado da metodologia científica, preparando-o para exercer com segurança e autonomia a atividade de pesquisa, além de permitir a este aluno o envolvimento em problemas reais e específicos, objeto de pesquisa científica, com o intuito de trazer um crescente amadurecimento, necessário para ingressar nas próximas etapas desta formação profissional.

**III. A Iniciação à Extensão** objetiva possibilitar ao aluno a participação e o envolvimento em projetos que permitam a interação direta entre universidade e sociedade, cumprindo uma das missões fundamentais das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), seja disponibilizando tecnologias e ferramentas consolidadas na UFF, como aquelas que estejam em desenvolvimento conjunto com as várias representações da sociedade.

**Art. 2º.** O aproveitamento de carga horária para as atividades complementares regulamentadas na presente resolução independe da existência de suporte financeiro por parte das agências de fomento à pesquisa ou à extensão.

**§ 1º.** A **carga horária mínima** será 100 horas e a **máxima** 200 horas para o cômputo de cada uma dessas atividades complementares.

**Art. 3º.** Obrigatoriamente deverá haver o acompanhamento de um orientador e poderá haver o acompanhamento de um coorientador durante todo o período letivo que o aluno estiver inscrito em uma dessas ACs.

**§ 1º.** O orientador ou o coorientador deverá ser um docente da UFF.

**§ 2º.** Se houver orientador ou coorientador externo deverá ser apresentado seu currículo lattes no ato da inscrição na AC.

§ 3º. O orientador e coorientador, quando docentes da UFF, poderão contabilizar a carga horária dispensada com esta orientação em seu Relatório de Atividades Docentes (RAD).

**Art. 4º.** Para o aproveitamento da carga horária deverá ocorrer uma prévia inscrição na Coordenação do Curso, em prazo estipulado por esta.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição deverá ser entregue o projeto do trabalho a ser desenvolvido e a designação do orientador e do coorientador se houver.

**Art. 5º.** O projeto deverá seguir regras determinadas pelo Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial.

§ 1º. As atividades propostas no projeto serão realizadas dentro do período letivo em que o aluno estiver inscrito na AC, podendo ser apenas iniciadas no período letivo anterior.

§ 2º. A Coordenação de Curso verificará se o projeto proposto está adequado às normas aprovadas pelo Colegiado de Curso sendo, então, homologada a inscrição.

**Art. 6º.** Para o efetivo cômputo da carga horária dessas ACs no histórico escolar, o aluno deverá entregar, em prazo estipulado pela Coordenação do Curso, um relatório das atividades realizadas e a avaliação do aluno assinada pelo orientador ou coorientador que seja docente da UFF.

**Parágrafo único.** A avaliação será baseada na participação e assiduidade nas atividades discriminadas no plano de trabalho contido no projeto.

**Art. 7º.** Os casos não previstos, por esta resolução ou por normas superiores, serão submetidos ao Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial do Instituto de Química da UFF para deliberação.

**Art. 8º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos a partir do 2º período letivo de 2014.

MARTHA TEIXEIRA DE ARAUJO  
Coordenadora dos Cursos de Química de Química Industrial  
#####